

ATA
da 374ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 22 de abril de 2013
Manifestação Eletrônica

Às quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 374ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa e pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 373ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 17 de abril de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, Processo nº 33902.238538/2012-22; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a DELUX Comunicações LTDA., Processo nº 33902.263560/2013-91; **4)** Aprovada à unanimidade a indicação de recondução da servidora DANIELE FERREIRA PAMPLONA, SIAPE 1561083, Especialista em Regulação, para o mandato de mais 3 (três) anos como membro titular da Comissão de Ética da ANS – CEANS, sem prejuízo de suas demais atribuições; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 466/2013/DIOPE/ANS pela prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo para que seja promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários da UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356191, Processo nº 33902.179033/2010-57; **6)** Aprovado à

unanimidade o Voto nº 467/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA., ANS 335070, Processo nº 33902.122857/2012-17; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 61/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.211984/2012-90; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 461/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da VIP SAÚDE LTDA., ANS 404047, indicando para exercer a função de Liquidante o Sr. José Augusto de Oliveira Tenório, Processos nº 33902.184922/2010-36 e nº 33902.115599/2005-93; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 460/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da REAL SAÚDE LTDA. EPP, ANS 381161, indicando para exercer a função de Liquidante a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza, Processos nº 33902.093764/2009-72; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PORANGATU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 332127, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN n.º 124/2006. Pocesso nº 33902.050338/2005-11; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVIDA - União Assistência Médica Ltda., ANS 411302, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e

oitocentos reais), por infração ao artigo 12, inc. I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso III e parágrafo único do art. 8º c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25783.008675/2009-12; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.005665/2009-47; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.005568/2009-54; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.007617/2009-93; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização

no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 69 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25773.000950/2007-07; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NOVA FRIBURGO LTDA., ANS 335479, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto na alínea -b-, inciso I, artigo 12 da Lei n.º 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 25789.012372/2009-36; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo conhecimento e não provimento de recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei n.º 9.656/98, com sanção prevista no art. 78 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25780.006537/2009-11; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA., ANS 324809, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35, alínea "c" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo n.º 33902.029527/2009-58; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS

ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 60 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 33902.010584/2007-00; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIVICON - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25780.009820/2009-02; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo n.º 25780.010055/2009-65; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso III do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 33902.037610/2006-58; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25789.066735/2009-53; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000557/2009-06; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n.º 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.013938/2009-05; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/S LTDA., ANS 344877 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C, inc. I da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN

124/2006, Processo nº 25780.002431/2007-86; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.213728/2008-51; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 33903.007599/2008-53; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III (reincidência verificada nos processos n.ºs 33902.178920/2004-60 e 33902.018353/2001-41) c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25772.007210/2009-65; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARAGUAÍNA - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, ANS 313084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -a- e -b- da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33903.004390/2010-52 ; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc. V da Res. CONSU n.º 08/1998, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.095282/2010-91; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304701, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.004423/2011-31; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.005477/2010-52; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 e 35-G da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25785.003935/2010-79; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12,, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.012433/2010-78; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.015425/2010-83; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inc. IV e parágrafo único da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25789.012095/2005-38; **38)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DÍOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN n.º 162/2007, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo n.º 25789.000698/2009-11; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo n.º 25773.004661/2011-55; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea -d- da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II da Res. CONSU n.º 08/1998, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo n.º 25773.012124/2009-64; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização

no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25772.002371/2008-81; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infrações ao caput do art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 35, c/c inciso II do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 33902.096672/2008-63; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor final de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por infração à alínea -a-, inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inc. III c/c art. 10, inc. V, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.043985/2010-59; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.033938/2008-82; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.007964/2010-49; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -e- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.008081/2009-12; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25773.012059/2009-77; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25772.000032/2008-61; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25789.009563/2009-11; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.018704/2009-96; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS - SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II c/c art. 10, caput da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.001561/2008-32; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II,

alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.004885/2010-15; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25783.011715/2008-14; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com penalidades previstas no art. 79 e art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007960/2009-32 ; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, norma vigente à época e mais benéfica do que a resolução normativa nº 124/2006. Processo nº 33903.000663/2006-11; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001365/2006-66; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.007935/2009-59; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005420/2008-59; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011599/2008-83; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos

da RN 124/2006. Processo nº 25780.002279/2009-01; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 25, da Lei 9656/98.. Processo nº 33902.160471/2008-27; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.018525/2009-33; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por violação ao art. 15, da Lei 9.656/98, c/c art. 5, inciso VII, na forma do inciso V, do art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004658/2005-14; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época do fato e mais

benéfica), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.271534/2006-16; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.035372/2008-23; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º, § 1º, alínea -d-, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/1998, com sanção prevista no art. 71, na forma do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.001297/2005-29; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010333/2007-32; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004658/2009-28;

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada sem sede de juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000762/2008-61; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.018905/2009-78; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, e no valor de R\$ 381.481,50 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente à penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN124/2006, perfazendo o valor final de R\$ 461.481,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Processo nº 25789.008158/2009-85; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (incorporada pela AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 306622, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização,

nos termos do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 65 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.045946/2006-94; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004109/2009-23; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001795/2008-19; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029848/2008-97; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A.,

ANS 00571-1, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.183849/2008-61; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002397/2006-89; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.010520/2009-57; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.003503/2009-63; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.049093/2009-28; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 36.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 57 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.213894/2008-57; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo em vista a aplicação de duas multa por ter se configurado infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea -b-, da 9656/98, com sanção prevista art. 7º, inciso I, na forma do art. 15, da RDC 24/2000, norma à época mais benéfica, e pela violação do art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea -a-, da 9656/98, com a sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo 33902.018599/2009-70; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, aplicando o princípio da retroatividade da lei mais benéfica. Processo nº 25783.000160/2005-32; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.061486/2009-18; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), tendo em vista ter se configurado por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 3º, inciso III, da RDC 24/2000, com atenuante prevista no art. 14, § 1º, da mesma RDC. Processo nº 25789.002727/2005-55; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.003455/2008-33; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 78 c/c inciso III do art. 8º c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no importe de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº

25779.009324/2008-07; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.027526/2008-11; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASTER ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por dupla infração ao art. 82 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000814/2007-30; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001216/2008-19; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304051, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar multa pecuniária valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com penalidade prevista no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.001260/2005-09; **92)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.003615/2005-31;

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.006748/2008-72;

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CIC CENTRO INTEGRADO DE CLÍNICA S/C LTDA, ANS 401897, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio de DIOPS, referente ao 4º trimestre/2003, conforme disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 33902.051588/2005-78;

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito

mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007558/2008-92; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.005906/2008-27; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353027, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme previsto no art. 42 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014423/2007-01; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 41363-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006 e de advertência, por infração ao art. 74-A c/c inciso II do art. 5º, todos da RN 124/2006. Processo 25783.004754/2008-65; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil

reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.000937/2009-72; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, ANS 413399, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.058635/2009-53; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 71, na forma do art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25780.003287/2007-03; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029980/2008-07; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.068841/2009-71; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN n. ° 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b- da 9656/98. Processo 25789.025617/2008-12; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 25780.004640/2009-26; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA. - DIREÇÃO FISCAL, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. ° 124/2006. Processo nº 25789.003433/2010-16; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 57 n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº

25773.001179/2007-87; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Sem ANS, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), considerando como termo a quo o dia 28/8/2009, por infração ao art. 19 da Lei 9.656/98, por infração ao art. 18 e art. 12 §4º da RN 124/2006. Processo nº 33902.228536/2008-49; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.012131/2008-14; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 75 c/c art. 10, inciso III, da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.001104/2005-65; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ABET - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.021684/2008-50; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.077554/2009-37; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância da DIFIS, e, em consequência, anulando o auto de infração nº 27.869 e determinando o arquivamento do feito, tendo em vista que o material cirúrgico ponteira de rádiofrequência não possui cobertura obrigatória. Processo nº 25789.021846/2008-50; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED NORDESTE RS - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao parágrafo por infração ao inciso II, do art. 12, da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77, c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25785.003061/2007-54; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN n.º 124/2006, Processo nº 25772.000566/2006-25; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33903.000079/2006-58; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou sanção de advertência, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN n.º 99/2005, com penalidade prevista no art. 58 c/c caput e inc. II do art. 5º c/c inc. I do art. 8º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.000581/2005-93; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 148.765,26 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 59, c/c art. 9º II

c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25779.004124/2005-15; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 c/c art. 10, inc. V, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25773.002633/2007-17; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 352616, mantendo a decisão de aplicada pela diretoria de fiscalização, em Juízo de Reconsideração da decisão de primeira instância, no montante final de R\$ 48.341,05 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 17, §4º e art. 19, §3º, ambos da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.078459/2004-46; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais),por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.000260/2008-21; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.005169/2009-93; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais),por infração ao art.1º,§1º, alínea"d" c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU nº 08/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art.10,inciso V, ambos da RN Nº 124/2006. Processo nº 25773.006024/2009-07; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais),por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, c/c art.10, inciso V, c/c art. 7º,inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002493/2008-68; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais),por infração art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º,inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002277/2008-12; **126)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art.10, inciso V, ambos da RN Nº 124/2006. Processo nº 25773.002298/2008-38; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, c/c art.10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25773.004188/2007-20; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 "caput" e parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 15, III, da RN 162/2007, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003724/2008-51; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, ANS 332755,

pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme ao disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, todos da RN nº 124/2006, com multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para cada conduta infrativa, referente ao não envio dos dados do sistema de Informação de Produtos - SIP dos 3º trimestre/2002, 4º trimestre/2002 e 1º trimestre/2003. Processo nº 33902.226483/2003-17;

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, e parágrafo único c/c art. 12, da Lei 9656/98 c/c art. 16,§3º da RN 162/2007, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.006348/2009-37;

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005193/2008-31;

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE S/A, ANS 305995, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, I, -b- da Lei

9656/98, conforme no art. 77, na forma do art. 10, III, e aplicação do art. 8º, III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024667/2008-74; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 ,parágrafo único c/c art. 12, II da Lei 9656/98 e c/c art. 6º,§1º da RN 162/2007, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005050.2008-29; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, ANS 336831, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, -b- da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, na forma do art. 10, II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.006567/2008-26; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001251/.2008-57; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, II, -c- da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, IV, na forma do art. 15 da RDC 24/2000, norma vigente à época mais benéfica. Processo nº 25789.004677/2005-41; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00. (oitenta e oito mil reais), por infração art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98 e art. 15 e art. 16 da RN nº 162/2007, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002642/2008-99; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, -a- e -e- da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001673/2009-34; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25789.005690/2009-41; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11 "caput" e parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9656/98 , com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003884/2009-81;

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, -a- e -e- da Lei 9656/98, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005884/2009-04;

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS aplicando multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), por infração art.1º,§ 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso IV art. 4º, inciso I, alínea "b" da RN CONSU nº 8/98, tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º,§1º,"d", da Lei 9656/98 c/c art, 2º, IV, e art. 4º, I "b" da CONSU 08/1998, com sanção prevista no art. 71, na forma do art.10,V,da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006435/2008-34;

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais),por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005719/2008-82; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003816/2007-31; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais),por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000104/2009-71; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, na forma do art. 57 c/c inciso III, do art. 10, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.145887/2008-15; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais),por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.023283/2009-15; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei 9656/98 , com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º inciso III, c/c art.10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002383/2008-04; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais),por infração art. 11,parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10,inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.004294/2008-94; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00.(oitenta mil

reais), por infração art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.001299/2006-12; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, ANS 319546, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 7.000,00.(sete mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista inciso V do art. 5º c/c inciso I do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.011604/2005-13; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS aplicando multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), por infração art.12, V, "b" da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.001469/2005-74; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º e 10 da RN 74/04, conforme disposto art. 34 c/c inciso II, do art 5º, todos da RN 124/2006, Processo nº 25789.010370/2005-89; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE -

OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso II, do art 10, todos da RN nº 124/2006, Processo nº 25782.002394/2006-13; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, -e-, da Lei 9656/98, com penalidade prevista ao art. 77 c/c art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001662/2011-59; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA, ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao inciso I, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 c/c inciso IV, art. 10 da RN 124/2006. Processo 33902.220875/2008-87; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA , ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9656/98, conforme art. 62, porém considerando a incidência da circunstância atenuante constante do inciso III do art. 10 c/c todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006274/2008-39; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, "a" ambos da Lei 9656/98 c/c art. 7º, § 7º, da Resolução CONSU nº 02/1998, conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC nº 24/2000 (norma penal vigente à época do fato e mais benéfica). Processo nº 33902.018577/2009-18; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a penalidade pecuniária imposta peça diretoria DIFIS, conforme o art. 88, e incidência do fator compatibilizador disposto no inciso II do art 9º, bem como do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos na resolução normativa - RN nº 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 145.768,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Processo nº 25789.036198/2008-36; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS , no entanto, reformo o cálculo da multa no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), por infração art.15, da Lei 9656/98 ,conforme disposto no art. 57, c/c o inciso II do art.10, ambos, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.178970/2005-28; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

335690, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, II, -e-, da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.153241/2008-10; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412471, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme art. 71 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.150171/2005-97; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 38435-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração à alínea à alínea -e- , inciso II, art. 12 da 9656/98, com penalidade prevista art. 77 c/c inciso II, art. 10 da RN 124/2006. Processo 25789.034712/2008-07; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 1º, inciso I c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.144730/2005-20; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS

ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 20 c/c inciso V, do art 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.160891/2008-11; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, -a- e -e-, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033651/2009-33; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE LTDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme art. 66 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.003594/2004-38; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002886/2006-91; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA FR TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001720/2008-38; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, -b-, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035384/2008-58; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 160.000,00 (Sento e sessenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.064911/2009-05; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001225/2009-31; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001669/2008-64; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002250/2008-19; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e § 1º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789029705/2008-85; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art. 77, c/c art 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.0006972008-64; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002614/2008-71; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 35.000,00 (trinta de cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V, c/c art 15º, inciso V ambos da RDN nº 24/2000. Processo nº 25789.013081/2005-31; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036168/2008-20; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000602/2011-58; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN n° 124/2006. Processo n° 25783.005793/2007-07; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, c/c art 7°, inciso III todos da RN n° 124/2006. Processo n° 25773.000323/2008-49; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN n° 124/2006. Processo n° 25789.000887/2005-60; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pela infração ao art 12, inciso II, da lei 9.656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da Resolução Normativa - RN n° 124/2006 c/c inciso V, do art 10 da referida Resolução. Processo n° 25779.007350/2007-10; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art 78 c/c inciso V do art 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221229/2008-37; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no VII do art 5º c/c inciso III do art 15, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25783.000309/2005-83; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) tendo em vista ter configurado infração ao art 12, II, -a-e -e- da lei9656/98, com sanção prevista no art 77 e art 7º, I, na forma do art 10, 10, V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017237/2008-04; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9656/98. Processo nº 25780.009879/2010-26; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DREI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.226680/2003-36; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PROVECTO - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, ANS 365599, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.080964/2003-70; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PROVECTO - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, ANS 365599, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.210494/2002-02; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, ANS 332755, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por violação no inciso II do art 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.114734/2004-01;

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 332381, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.081181/2003-11; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) por violação no art 71, porém considerando incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011491/2008-91; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E VIDA LTDA, ANS 305723, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.099559/2002-44; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo

de reconsideração no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.209878/2002-74; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 360961, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) conforme penalidade prevista no art 77 c/c art 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012960/2010-11; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.026524/2009-88; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOCIEDDE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA , ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por violação do art 25, da lei 9656/98, c/c art 4º, inciso XVII, da lei 9661/00, e na forma do art 57, c/c inciso III, do art 10, da RN 124/2006. Processo nº 33902.182794/2005-29; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.016059/2010-80; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, nos termos do juízo de reconsideração no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 25 e art. 35-G da Lei 9.656/98 c/c art. 51, inciso IV e X, da Lei 8.078/90, na forma do art. 57 c/c inciso III, do art. 10, da RN 124/2006. Processo nº 33902.143945/2007-95; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 82 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.013853/2007-05; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PROVECTOR - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA, ANS 365599, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.099387/2002-17; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9656/98. Processo nº 25780.004245/2010-87; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25780.005182/2010-86; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25773.000022/2010-30; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12,

inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25773.009681/2010-31; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25773.006202/2011-14; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea -a-, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso IX, da Lei 9.961/2000, c/c art. 15, caput, da RN 162/2007. Processo nº 25773.003365/2009-12; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -c-, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.015419/2010-26; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE LTDA, ANS

379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria DIFIS no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme art. 71 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000675/2008-25; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002178/2011-36; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.011559/2009-91; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005396/2008-27; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.005421/2011-78; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 32.630-5, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005848/2010-16; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.044313/2010-61; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.020609/2009-52; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização, conforme art. 77, e considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10, todos da RN n.º 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo n.º 25789.040932/2009-42; **220**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98. Processo n.º 25789.049843/2009-61; **221**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao c art. 12, inciso I, alínea "b", da 9656/98. Processo n.º 25789.052822/2010-67; **222**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10 ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art 16, § 3º, da RN 162/2007. Processo n.º 25789.031269/2008-12; **223**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 142.090,00 (cento e quarenta e dois mil e noventa reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 79 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 35C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/98 e R\$ 42.090,00 (quarenta e dois mil e noventa reais), de acordo com o art. 66 c/c art 9º, I, c/c art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000191/2007-14; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001256/2008-80; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei 9656/98, de acordo com o art. 7º, IV e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.078428/2004-95; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao

art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003070/2011-71; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006723/2009-20; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "e" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000101/2009-38; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12. inciso II, alínea - a-, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.070523/2008-74; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE

JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001258/2008-50; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003866/2008-18; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "e" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.004210/2005-09; **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN, ANS 311677, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 30.405,05 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), por ter se configurado infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00, c/c art.4º, inciso I, da RN 153/2007, com sanção prevista no art. 58, da RN 124/2006, n/f dos incisos II dos artigos 9º e 10, da mesma RN. Processo nº 25782.003222/2008-11; **234)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -e- da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.012671/2005-47; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002141/2011-19; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002536/2011-11; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00

(sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, -a-, da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052359/2009-10; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inc. I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002152/2011-07; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, -a-, da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN nº 162/2007, conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V e § 1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010087/2008-08; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, -b-, da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004802/2009-46; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, -b-, da Lei 9656/98, conforme penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009505/2010-08; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do art. 10, III e art. 7º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009055/2008-91; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVAÍ PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 412449, pelo conhecimento e não provimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, com penalidade prevista no art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da RN nº 124/2006, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada conduta infrativa, referente ao não envio dos dados do Sistemas de Informações de Produtos - SIP dos 1º trimestre, 2º trimestre, 3º trimestre e 4º trimestre, todos do ano de 2004. Processo nº 33902.157512/2005-55; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 1º, inciso I, c/c inciso V do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.011800/2005-80; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35C, da Lei 9656/98, conforme inciso III do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único art. 7º, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.004731/2005-77; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTÊNCIAL DE LIMEIRA, ANS 360767, pelo conhecimento e não provimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9656/98, conforme inciso IV do art. 4º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.006316/2005-39. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 247)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083037/2011-11; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101125/2010-21; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095513/2004-18; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436812/2011-46; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296053/2005-24; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS/ RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562314/2011-58; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350116/2010-62; **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101087/2010-15; **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028666/2006-11; **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376375/2011-02; **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054040/2005-80; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497241/2011-16; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009122/2004-99; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177389/2010-56; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293766/2005-36; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860816/2011-41; **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085334/2012-82; **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177143/2010-

84; **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085551/2012-72; **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028803/2006-18; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087313/2012-00; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087490/2012-88; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177219/2010-71; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860909/2011-76; **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028601/2006-76; **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008912/2007-

08; **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376364/2011-14; **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053685/2005-03; **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186009/2004-26; **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027699/2006-44; **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177614/2010-54; **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA À SAÚDE SBC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053662/2005-91; **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108358/2006-79; **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087352/2012-07; **281)** Aprovado à

unanimidade dos votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HB SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375818/2011-30; **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562257/2011-15; **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185823/2004-23; **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009003/2004-36; **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (atual denominação de Unimed Arapiraca Cooperativa de Trabalho Médico Ltda), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054436/2005-27; **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 769/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 2041/2047, Processo nº 33902.350505/2010-98; **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108349/2006-88; **288)** Aprovado à unanimidade dos

votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008086/2007-99; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028361/2006-18; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo o valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 489/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 480/485, Processo nº 33902.008734/2007-15; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186210/2004-11; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177032/2010-78; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100521/2010-31; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITÚ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007985/2007-74; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497013/2011-46; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100792/2010-97; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054575/2005-51; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100490/2010-19; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107561/2006-28; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pelo conhecimento e provimento parcial, reduzindo o valor da AIH, conforme exposto na Nota Técnica nº 816/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, folhas 172/173 Processo nº 33902.101168/2010-15; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028542/2006-36; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561355/2011-27; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108343/2006-19; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185775/2004-73; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561458/2011-97; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008756/2007-77; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108405/2006-84; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO(atual denominação de Unimed de Cornélio Procópio Cooperativa de Trabalho Médico), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108258/2006-42; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108160/2006-95; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436639/2011-86; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185517/2004-97; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047722/2008-89; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054166/2005-54. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente